

**AO M.D. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO – SED, GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS.**

Ref.: Edital nº 02/2018-SED

Processo nº 201300008000208

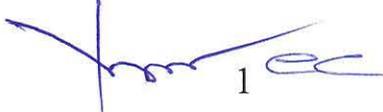
**MAGNA ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.980.905/0001-24, com fulcro na Constituição Federal, Artigo 5º, Inciso XXXIV, vem respeitosamente, por seus representantes infra-assinados, tempestivamente, interpor **CONTRARRAZÃO ADMINISTRATIVA**, sob a égide da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, contra os RECURSOS ADMINISTRATIVOS IMPETRADOS PELO CONSÓRCIO ENGEPLUS - ÁGUA E SOLO, PELO CONSÓRCIO TPF-ENGECORPS-SENHA E PELO CONSÓRCIO ENGEVIX/TECHNE/TOPOCART, no julgamento da Proposta Técnica referente ao Edital nº 02/2018-SED.

#### **I- FATOS**

Em princípio, relevante referir que os Consórcios Recorrentes buscam em suas peças recursais exclusivamente a proteção de seus interesses privados, pretendendo ver o julgamento contrário à regra legal e editalícia, em seus próprios benefícios.

O recurso apresentado pelo Consórcio Engeplus - Água e Solo tenta, de maneira desesperada, eliminar do processo licitatório esta licitante que apresentou de forma inequívoca a maior capacidade técnica para a execução dos serviços, recebendo pontuação integral (100 pontos) quando da avaliação das Propostas Técnicas. Aquele Consórcio recorrente utiliza-se de argumentos abstratos, conflitantes e desamparados dos autos, com o intuito único de tumultuar o processo licitatório e tentar confundir o competente julgamento da Douta Comissão de Licitações.

Já o recurso impetrado pelo Consórcio TPF-Engecorps-Senha é completamente inconsistente e repleto de frágeis argumentos que, numa tentativa



1

desesperada de minimizar a nota técnica atribuída pela Douta Comissão à Magna Engenharia, e só pretende confundir o correto julgamento proferido pela equipe técnica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SED, das Propostas Técnicas do presente certame.

Também o frágil recurso impetrado pelo Consórcio Engevix/Techne/Topocart apresenta argumentos pífios e sem fundamentação técnica para tentar maximizar a sua nota, atribuída corretamente pela Douta Comissão à sua Proposta Técnica.

Na sequência apresentamos nossas contrarrazões acerca dos recursos administrativos do Consórcio Engeplus - Água e Solo, do Consórcio TPF-Engecorps-Senha e por fim do Consórcio Engevix/Techne/Topocart.

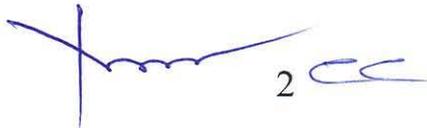
## **II- RECURSO DO CONSÓRCIO ENGEPLUS - ÁGUA E SOLO**

O recurso interposto somente revela a vontade subjetiva do recorrente de ser o único consórcio restante no certame licitatório, frustrando de vez o caráter competitivo do presente certame. Tal pretensão não logrará êxito, pois se está diante de Colegiado Julgador qualificado que bem saberá avaliar a matéria à luz do edital licitatório e da legislação aplicável, desprezando os argumentos esdrúxulos daquele Consórcio recorrente.

Como se pode deduzir das justificativas seguintes, os argumentos utilizados por aquele Consórcio estão completamente desenquadrados dos parâmetros estabelecidos pelo Edital, não devendo prosperar nem reverter a correta análise efetuada pela Douta Comissão, conforme consta no bem fundamentado Relatório de Análise (SEI) 6431095.

### **II.1 - DA CAT SEM REGISTRO EM ATESTADO**

O Consórcio recorrente reclama quanto à utilização de atestados que supostamente não comprovariam a capacidade técnica do profissional Eng. Civil André Luiz Hebmuller [Especialista em Geotecnia], demonstrando total desconhecimento não só das regras editalícias, mas também dos procedimentos de

  
2

registros de atestados e emissões de Certidões de Acervo Técnico (CAT's) nos CREA's. O referido Consórcio apresenta argumentação descabida, errônea por si só, e tenta induzir ao erro a Douta Comissão na avaliação dos documentos apresentados, que assertivamente avaliou e validou corretamente os atestados apresentados para o profissional em questão, senão vejamos:

O item 11.7.1-b)VII do Edital define claramente o critério de pontuação utilizado para atestar a capacidade técnica do profissional Especialista em Geotecnia:

*"VII. Especialista em geotecnia, devidamente habilitado no conselho profissional competente. Serão valorados os atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de trabalhos realizados em sua especialidade, com atribuição de **1,0 (um) ponto por atestado válido até o limite de 2 (dois) pontos;**" (GRIFAMOS)*

Ainda, o item 11.7.2 define que:

*"11.7.2. **A qualificação profissional do "Coordenador Geral" exigida no item 11.7.1-a) e da "Equipe-Chave" exigida no item 11.7.1-b) deverá ser comprovada por meio de atestados de capacidade técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo CREA da região pertinente.**" (GRIFAMOS)*

Portanto, não restam dúvidas que o profissional em questão será valorado de 1,0 (um) ponto por atestado até o limite de 2 (dois) pontos, desde que o atestado esteja acompanhado da Certidão de Acervo Técnico - CAT emitido pelo CREA da região pertinente.

Ao se verificar os atestados técnicos [e respectivas CAT's nº1711271, nº1660322, nº1493549 e nº1655438] apresentados pela Magna Engenharia para comprovar a capacidade técnica do profissional Eng. Civil André Luiz Hebmüller percebe-se claramente que todos os documentos atendem perfeitamente às regras editalícias, estão registrados no CREA da região pertinente [chancela do CREA] e



comprovam perfeitamente a participação do profissional na execução dos trabalhos conforme demonstrado adiante.

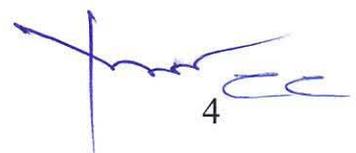
O atestado técnico emitido pela CODEVASF referente à “Elaboração de Projeto Executivo da Estação de Bombeamento Principal – Módulo 2 do Projeto de Irrigação Baixio do Irecê”, localizado nos municípios de Xique-Xique e Itaguaçu da Bahia, no estado da Bahia – [págs. 550 a 557] está devidamente registrado no CREA/RS conforme selos de registro de Atestados Técnicos nº 82768 ao nº 82775. E sua respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT nº 1711271 apresentada à pág. 558 foi devidamente emitida pelo CREA da região pertinente, ou seja o CREA/RS.

O segundo atestado técnico apresentado para o referido profissional também foi emitido pela CODEVASF e apresenta como escopo a Elaboração do Projeto Executivo do Canal Principal CP-0 entre os Km 27,02 e 42,00 e do seu Perímetro Irrigado bem como apoio à Fiscalização e Supervisão das respectivas Obras do Projeto de Irrigação Baixio de Irecê localizado nos municípios de Xique-xique de Itaguaçu da Bahia, Estado da Bahia [pág. 559 a 561]. A chancela do CREA [registro do atestado] está claramente evidenciada nos selos de registro de atestado técnico nº77480 ao nº 77484 conforme consta no rodapé do próprio atestado. Não restam dúvidas que o referido atestado está registrado junto ao CREA da região pertinente.

Quanto ao acervo técnico profissional, o Art. 47 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, define:

*"Art. 47. O acervo técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no CREA por meio de anotações de responsabilidade técnica."*

A Certidão de Acervo Técnico - CAT nº 1660322 apresentada à pág. 562 é um documento emitido pelo Conselho pertinente [CREA/RS] onde o mesmo certifica, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025 de 30 de outubro de 2009, a participação do referido profissional conforme Acervo Técnico emitido. Ainda, a "descrição complementar / resumo do contrato" constante na referida CAT apresenta o



4

mesmo objeto do atestado - ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DO CANAL PRINCIPAL CP-0, ENTRE OS KM 27 E 42, E DO SEU PER. IRRIGADO, BEM COMO APOIO A FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DAS RESPECTIVAS OBRAS DO PROJETO DE IRRIGAÇÃO DO BAIXIO DO IRECÊ, LOCALIZADO NOS MUNICÍPIOS DE XIQUE-XIQUE E ITAGUAÇU NO ESTADO DA BAHIA. - não deixando dúvidas que tal documento comprova a participação do profissional na execução dos trabalhos.

De maneira análoga, as Certidões de Acervo Técnico - CAT nº 1493549 [pág. 574] e nº 1655438 [pág. 584] também são certificadas pelo CREA e são sim comprovantes válidos de acervo técnico e capacidade profissional.

Assim, o argumento utilizado pelo Consórcio recorrente não deve prosperar e a pontuação atribuída para o profissional Eng. Civil André Luiz Hebmuller - Especialista em Geotecnia deve ser mantida conforme o preciso Relatório de Análise (SEI) 6431095.

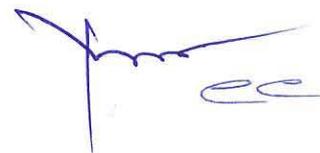
## **II.2 - DO CRONOGRAMA DE PERMANÊNCIA**

Mais uma vez o Consórcio recorrente demonstra desconhecimento e dificuldade em interpretar as regras editalícias, senão vejamos:

A exigência constante no item 11.7.5 do Edital apresenta a seguinte redação:

*“11.7.5. A indicação da equipe técnica deverá demonstrar, também, a estrutura organizacional proposta, incluindo a justificativa do “desenho” e o dimensionamento da estrutura em nível operacional, mediante alocação de pessoal classificado por categorias profissionais, devendo apresentar:*

- a) Personograma de equipe – indicar a sua interligação com a estrutura de execução dos serviços e as interfaces com a equipe da SED;*
- b) Descrição das funções – estabelecer as atribuições e as responsabilidades dos grupos funcionais; e*



***c) Cronograma de permanência – estabelecer a permanência do pessoal da equipe proposta, sua suficiência e sua compatibilidade com a estrutura organizacional.” (GRIFAMOS)***

A equipe proposta para a execução dos serviços objeto deste certame é composta pelo Coordenador Geral, membros da Equipe Chave e Especialistas da Equipe Complementar, portanto o Cronograma de permanência deve prever/estabelecer uma distribuição mensal desses profissionais.

Desta forma, ao se compatibilizar a equipe proposta, a estrutura organizacional, os quantitativos dos profissionais previstos no certame e os períodos das atividades pertinentes a cada função, a Magna Engenharia distribuiu corretamente o quantitativo referente ao Especialista em Análise Econômica e Financeira entre este profissional e a equipe de Mercado e Comercialização, pois, além de não haver previsão de carga horária para esta última equipe, a participação do Especialista em Análise Econômica e Financeira tem que se dar dentro da atividade pertinente à sua função e especialidade, ou seja, nos Estudos de Viabilidade cujo período de ocorrência (ainda segundo o Edital) se dá nos últimos dois meses dos serviços. Portanto não há possibilidade de um único profissional cumprir 9 (nove) homens x mês em um período de 2 (dois) meses.

O Cronograma de Permanência da Equipe Técnica apresentado pela Magna Engenharia entre as pág. 205 a 207 está perfeitamente ajustado com o plano de trabalho e estrutura organizacional proposta. As cargas horárias previstas para toda a equipe técnica proposta resultam exatamente no quantitativo previsto no Edital.

Por outro lado, o Cronograma de Permanência apresentado pelo Consórcio recorrente [Engeplus - Água e Solo] constante da pág. 199 de sua Proposta Técnica não apresenta compatibilização e tampouco relação alguma com as atividades propostas a serem desenvolvidas, visto que o Especialista em Análise Econômica e Financeira está previsto com períodos de atuação totalmente aleatórios e, ao se analisar o Cronograma Físico Geral proposto por aquele Consórcio [pág. 186], a maior atuação do referido profissional se dá nas tarefas pertinentes à Atividade 12 -



Avaliação de Viabilidade Técnica, Econômica, Financeira e Ambiental - EVTEA, ou seja, nos 2 (dois) últimos meses do Contrato.

Ou seja, ora se apresenta uma permanência no cronograma geral, ora se apresenta outra incompatível no Cronograma de Permanência de Equipe!

Percebe-se claramente que o Consórcio recorrente apenas se preocupou em distribuir temporalmente as cargas horárias previstas [no orçamento] para cada profissional, sem guardar qualquer coerência com as atividades a serem desenvolvidas. Deste modo, na verdade é aquele Consórcio que não atende aos requisitos de apresentação exigidos no Edital. Assim, tal argumentação utilizada pelo Consórcio recorrente não pode prosperar e, caso seja do entendimento desta Douta Comissão, a nota técnica atribuída a esse quesito na Proposta Técnica do Consórcio Engeplus - Água e Solo deve ser revista e minorada, por justiça.

### **II.3 - DA FALTA DE COMPROVANTE DE REGULARIDADE DO ECONOMISTA**

O inconformado Consórcio recorrente alega erroneamente uma suposta falha na documentação apresentada para o profissional Economista Guilhermino de Oliveira Filho - CORECON 9738-1 devido à não apresentação de uma certidão de regularidade.

Num primeiro momento cabe destacar que em momento algum o Edital e seus anexos exigem a apresentação de Certidão de Regularidade Profissional de qualquer técnico. Não deve o Consórcio recorrente pretender que sejam levadas em conta exigências que extrapolem o próprio edital do certame, apenas a seu bel prazer, quando nem mesmo ele cumpre supostas exigências, como adiante se registra.

Conforme consta na Proposta Técnica da Magna Engenharia [pág. 658 verso, pág. 659 verso, pág. 660 verso] o CORECON atesta os serviços executados pelo profissional Economista Guilhermino de Oliveira Filho e confirma o registro do mesmo sob o nº 9738-1. Portanto não restam dúvidas que o profissional em questão está devidamente registrado no Conselho Profissional competente, assim como registrou/atestou suas atividades profissionais perante o mesmo.



Assim, a falsa alegação utilizada pelo Consórcio recorrente não pode prosperar tendo em vista ser um argumento descabido, que tem como única finalidade tentar desclassificar a licitante classificada corretamente com a melhor nota técnica. Estranheza aquele Consórcio alegar quanto à obrigatoriedade da apresentação de uma certidão de regularidade do Economista visto que, como já apontado anteriormente, o próprio Consórcio recorrente apresentou um documento vencido para tal ilusória comprovação necessária [pág. 235 - Economista Sergio Augusto Miranda Lerina - documento com validade até 31/12/2018]; portanto, caso fosse uma regra editalícia tal profissional igualmente também estaria em desacordo às exigências do presente certame.

#### **II.4 - DO USO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO COM SUPOSTA DEDICAÇÃO EXCLUSIVA NA EQUIPE**

O Consórcio recorrente, numa vã tentativa desesperada de desclassificar a licitante que por mérito foi a melhor pontuada no certame faz uso de todo e qualquer argumento pífio e desconexo, alegando "defeitos insanáveis" na Proposta Técnica desta Contrarrecorrente, sem antes confirmar a veracidade e a legalidade do que afirma, senão vejamos.

O profissional indicado pela Magna Engenharia como Especialista em Açúcar e Alcool é o Engenheiro Agrônomo Marcos Silveira Bernardes, um profissional com ampla experiência no ramo conforme consta na ficha curricular apresentada nas págs. 699 e 700 de nossa Proposta Técnica. Tal profissional é associado ao Departamento de Produção Vegetal-LPV da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz-Esalq, da Universidade de São Paulo - USP, atuando principalmente na cadeia produtiva da cana-de-açúcar, dentre outras culturas industriais e extrativas.

O superficial exercício efetuado pelo Consórcio recorrente ao pesquisar em sites da internet o excelente histórico profissional do Engenheiro Agrônomo Marcos Silveira Bernardes apresenta uma falha que, por conveniência daquele Consórcio, foi maliciosamente omitida na sua peça recursal.



A Resolução nº 7271 de 23 de novembro de 2016 da Universidade de São Paulo (publicada no D.O.E em 24/11/2016) elucida as atividades docentes na referida universidade onde, transcrevemos a seguir alguns artigos sobre o assunto em tela:

"...

*Capítulo III – Regimes de trabalho*

*Artigo 12 – São regimes de trabalho docente na Universidade o Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP), o Regime de Turno Completo (RTC) e o Regime de Turno Parcial (RTP).*

*Seção I – Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP)*

*Artigo 13 – O Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP), regime preferencial do corpo docente da USP, tem a finalidade de estimular a excelência e favorecer o aprimoramento contínuo das atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura.*

*Artigo 14 – O docente em RDIDP está obrigado a dedicar-se plena e exclusivamente aos trabalhos de seu cargo ou função, vedado o exercício de outra atividade pública ou particular, salvo as exceções previstas neste Estatuto do Docente (ED).*

...

***Subseção III – Atividades simultâneas sujeitas a credenciamento do docente em RDIDP***

***Artigo 18 – Ao docente em RDIDP, desde que credenciado e mediante a prestação das informações devidas, admite-se a prática de atividades simultâneas com remuneração, em caráter esporádico, compreendendo, entre outras, convênios, assessoria ou***



*participação em cursos de extensão, observados os termos deste ED.*

...

**Artigo 20 – O docente em RDIDP credenciado poderá realizar atividades de assessoria, tais como elaborar pareceres científicos e responder a consultas sobre assuntos especializados, realizar ensaios ou análises, exercer atividades de consultoria, perícia, assistência, orientação profissional e curadoria externa de museus, visando a aplicação e difusão dos conhecimentos científicos, culturais e tecnológicos que se caracterizam pela sua relevância para a sociedade ou para a Universidade.**

*§ 1º – O tempo dedicado às atividades a que se refere este artigo será limitado a 8 (oito) horas semanais, observado o artigo 19, § 2º.*

*§ 2º – O docente que infringir o disposto no § 1º deste artigo será excluído do regime.*

*§ 3º- As atividades de assessoria devem ser submetidas à autorização, de maneira individualizada, a cada evento, pelo Conselho do Departamento e Congregação ou CTA.*

*§ 4º – Nos casos em que a urgência for justificada, o Diretor da Unidade, após apreciação do Departamento, poderá autorizar a realização dos serviços a que se refere o caput deste artigo, ad referendum da Congregação ou CTA." (GRIFAMOS)*

A Resolução nº 7271 de 23 de novembro de 2016 está disponível do sitio eletrônico <http://www.leginf.usp.br/?resolucao=resolucao-no-7271-23-de-novembro-de-2016>.

A carga horária prevista para o profissional Especialista em Açúcar e Álcool no Plano de Trabalho proposto por esta Contrarrecorrente atende perfeitamente à limitação de atividade simultâneas prevista na Resolução supracitada. Portanto, o profissional Engenheiro Agrônomo Marcos Silveira Bernardes, mesmo sendo professor junto à Universidade de São Paulo - USP, pode sim exercer legalmente atividades

  
10

remuneradas de assessoria e sua participação está caracterizada através da declaração de anuência do profissional, constante na Proposta Técnica. Além disso, cabe salientar que o profissional pode organizar seu calendário junto à Instituição caso seja pertinente e necessário, por exemplo, solicitando férias.

Portanto, o argumento utilizado pelo Consórcio recorrente não pode prosperar por apresentar informações incompletas e superficiais, se mostrando volúveis para alegar a suposta falta de tempo do gabaritado profissional em questão.

### **II.5 - DO DOCUMENTO FALTANTE - ANEXO III**

O Consórcio recorrente solicita de maneira totalmente equivocada e improcedente a desclassificação da empresa Magna Engenharia do presente certame na fase de julgamento das Propostas Técnicas, alegando a não apresentação da Declaração de Elaboração Independente de Propostas na fase de credenciamento e abertura dos documentos de habilitação.

Tal alegação é totalmente infundada e contrária às regras editalícias que estabelecem o seguinte:

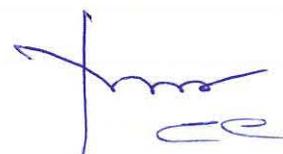
*"12.12. Será desclassificada a **proposta de preços**:*

*...*

*f) Não apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo anexo a este edital;*

*..."(GRIFAMOS)*

Portanto não restam dúvidas que a Proposta de Preços só será desclassificada se não contiver a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, sendo que a análise do referido documento só será pertinente quando da abertura da proposta de preços, conforme consta da própria Ata da Seção de Julgamento da Habilitação de 11 de janeiro de 2019.

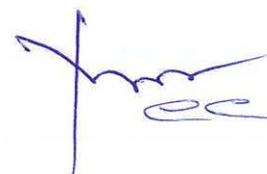


Assim, a solicitação do Consórcio recorrente é totalmente infundada e não deve prosperar.

## **II.6 - DA NECESSIDADE DE CORREÇÃO DA NOTA DO CONSÓRCIO ENGEPLUS - ÁGUA E SOLO**

Além de solicitar a desclassificação de todas as licitantes no certame, o Consórcio recorrente solicita acréscimo de sua nota técnica, mais especificamente na nota atribuída ao profissional indicado como Especialista em Gestão de Perímetros Públicos: Eng. Civil Glauber Candia Silveira.

Os argumentos utilizados por aquele Consórcio são infundados e não merecem crédito, visto os argumentos e conjunto de incongruências apontados no recurso administrativo da Magna Engenharia, datado em 22/04/2019. No caso específico do profissional indicado como Especialista em Gestão de Perímetros Públicos nenhum dos atestados apresentados comprova a execução dos serviços de gestão de perímetros e portanto não devem ser validados pela Douta Comissão em seu julgamento. Quanto à alegação do Consórcio recorrente referente ao acervo técnico nº 877/2010 CREA/BA e seu respectivo atestado da CODEVASF, salientamos novamente que tal serviço [Perímetros Irrigados de Glória e Rodelas] não contemplaram qualquer ação de Gestão, atividade esta exercida diretamente pela própria CODEVASF, uma vez que os Distritos de Irrigação nos Perímetros de Glória e Rodelas, aos quais caberia a execução de todas as tarefas de administração, gestão, operação e manutenção dos perímetros não estão legalmente constituídos, motivo pelo qual a CODEVASF contratou exclusivamente os serviços de operação e manutenção, conforme vê-se claramente no atestado apresentado, e manteve para si a responsabilidade pela administração e gestão dos perímetros. A fim de demonstrar o alcance das responsabilidades de um Distrito de Irrigação, muito superiores àquelas desenvolvidas pelo Consórcio recorrente, apresenta-se a seguir um documento retirado do sítio eletrônico da CODEVASF, onde está claramente caracterizado o Distrito de Irrigação.





Clique para ativar o plug-in Adobe Flash Player

PÁGINA INICIAL

INSTITUCIONAL

ÁREA DE ATUAÇÃO

PROGRAMAS E AÇÕES

LICITAÇÕES e PPP

## Distrito de Irrigação

### Histórico

Até o início década de 80 os serviços de administração, operação e manutenção dos Perímetros Irrigados eram executados diretamente pela Codevasf. Esses serviços envolviam pessoal, máquinas, equipamentos e veículos próprios além de recursos financeiros, cabendo aos irrigantes o pagamento da tarifa d'água que era bastante subsidiada.

Com o aumento do número de Perímetros e da área irrigada, as dificuldades com o aumento do quadro de pessoal, os entraves burocráticos, os elevados custos operacionais e os altos índices de subsídios começaram a inviabilizar esse modelo de administrar os Perímetros Irrigados.

A partir de 1983 foi idealizado a operação e manutenção dos Perímetros com a participação dos irrigantes por meio de suas organizações (cooperativas), na tentativa de eliminar ou reduzir as dificuldades que esse modelo apontavam. Na ocasião, foram selecionados dois Perímetros - Bebedouro e Mandacaru que apresentavam organizações mais estruturadas com produtores mais experientes e bem sucedidos.

A estratégia para envolver os irrigantes na administração dos Perímetros começou com a mobilização dos mesmos por meio de diversas reuniões e discussões até chegar a formação de um contrato que, aprovado em assembléia pelos irrigantes, foi assinado por ambas as partes (cooperativas e Codevasf).

No contrato foi delegado competência para as cooperativas assumirem as atividades de operação e manutenção do Perímetro, permanecendo com a Codevasf a responsabilidade sobre as Estações de Bombeamento.

A experiência mostrou que Mandacaru houve redução dos custos operacionais sem diferenciação na execução dos serviços, o que se concluiu que os resultados foram satisfatórios. Já em Bebedouro houve necessidade de um trabalho mais a longo prazo.

Em 1986, com base nas experiências anteriores foi criado o "Programa de Emancipação, que abrangeu a participação dos Irrigantes em todas as atividades inerentes a um Perímetro Irrigado por meio de suas organizações. Entretanto, no desenvolvimento ao programa foi detectado que as organizações, em sua maioria, estavam mais voltadas para a produção agrícola. Em decorrência disso, começou a ser estudado e posteriormente discutido e aprovado, um modelo de organização direcionado para as atividades de operação e manutenção denominado Distrito de Irrigação.

### Conceito

Extraído do sitio eletrônico:

[http://www2.codevasf.gov.br/programas\\_acoes/transferencia-de-gestao/distrito-de-irrigacao-1](http://www2.codevasf.gov.br/programas_acoes/transferencia-de-gestao/distrito-de-irrigacao-1)

É uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, constituída de irrigantes do Perímetro Irrigado, tendo por função principal, mediante delegação da Empresa, a administração, a operação e a manutenção da infra-estrutura de irrigação de uso comum, podendo realizar outras atividades (em caráter permanente ou transitório) de acordo com as demandas dos associados.

#### *Características principais*

- É uma organização que administra, opera e mantém a infra-estrutura de irrigação de uso comum do Perímetro;
- A participação do associado é compulsória, desde que receba a água fornecida pelo Distrito;
- Gerenciamento da organização é feita por meio da contratação de um técnico capacitado e experiente nas atividades de operação e manutenção de Perímetros irrigados;
- É uma organização sem fins lucrativos, pois as despesas são rateadas entre associados;

#### *Estrutura*

- Assembleia Geral: representada por todos os irrigantes do Perímetro com função deliberativa.
- Conselho Fiscal

Representado por irrigantes eleitos na Assembleia Geral para exercer a função deliberativa de zelar pela gestão econômica e financeira da organização.

- Conselho de Administração

Representado por irrigantes eleitos na Assembleia Geral para exercer a função deliberativa de estabelecer a política de atuação, diretrizes gerais e normas da organização que será implementada pela Gerência Executiva.

- Gerência Executiva

Grupo de pessoas especializadas para executar atividades de administração, operação e manutenção e outras assumidas, conforme as políticas, diretrizes e normas estabelecidas na organização.

#### *Vantagens*

É o modelo de administração adequado para as atividades de operação e manutenção do Perímetro Irrigado;

- Permite uma administração com bom nível gerencial e técnico desde o seu início;
- Possui uma gestão democrática;
- Possibilita a participação do órgão público quando solicitado;
- Adapta-se às demandas dos irrigantes;

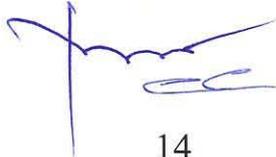
Torna possível a convivência entre pequeno produtores e empresários.

#### *Distritos criados*

- Distrito de Irrigação do Jaíba (DIJ)

Extraído do sitio eletrônico:

[http://www2.codevasf.gov.br/programas\\_acoes/transferecia-de-gestao/distrito-de-irrigacao-1](http://www2.codevasf.gov.br/programas_acoes/transferecia-de-gestao/distrito-de-irrigacao-1)



14/05/2019

Distrito de Irrigação — Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- Distrito de Irrigação de Gorutuba (DIG)
- Distrito de Irrigação do Formoso (DIF)
- Distrito de Irrigação de São Desidério/Barreiras Sul (DISB)
- Distrito de Irrigação de Nupeba/Riacho Grande
- Distrito de Irrigação de Mirorós
- Distrito de Irrigação do Estreito (DIPE)
- Distrito de Irrigação de Nilo Coelho (DINC)
- Distrito de Irrigação de Bebedouro
- Distrito de Irrigação de Maniçoba (DIM)
- Distrito de Irrigação de Mandacaru
- Distrito de Irrigação de Curaçá (DIC)
- Distrito de Irrigação de Propriá (DIP)
- Distrito de Irrigação Cotinguiba / Pindoba
- Distrito de Irrigação de Betume
- Distrito de Irrigação de Itiúba
- Distrito de Irrigação de Boacica (DIB)

#### **Outros**

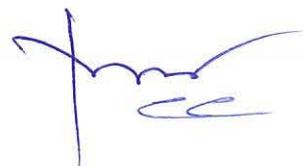
Na Codevasf existem Perímetros Irrigados que a administração, operação e manutenção da infra-estrutura de irrigação de uso comum são executadas por outro tipo de organização, mas que exercem a mesma função do Distrito de Irrigação.

- Associação dos Proprietários Irrigantes da Margem Esquerda do Rio Gorutuba
- Associação dos Usuários do Projeto Pirapora
- Cooperativa Agrícola de Irrigação do Projeto Ceraíma
- Associação dos Usuários do Perímetro Irrigado de Tourão
- União dos Produtores do Perímetro Irrigado de Curaçá

Última modificação 18/05/2006 10:03

Extraído do sitio eletrônico:

[http://www2.codevasf.gov.br/programas\\_acoes/transferencia-de-gestao/distrito-de-irrigacao-1](http://www2.codevasf.gov.br/programas_acoes/transferencia-de-gestao/distrito-de-irrigacao-1)



Portanto, o argumento utilizado pelo Consórcio recorrente claramente é infundado e também não deve prosperar.

Restam assim imprestáveis todos os argumentos utilizados pelo Consórcio Engeplus – Água e Solo, seja na sua pretensão de atacar o justo julgamento proferido por Vossas Senhorias quanto à proposta da Magna Engenharia, seja na ilusão de tentar maximizar sua própria nota técnica, visto estarem todos eles falsamente calcados em inverdades.

### **III- RECURSO DO CONSÓRCIO TPF-ENGEORPS-SENHA**

O recurso interposto pelo Consórcio TPF-Engecorps-Senha tenta desqualificar o julgamento feito pelos membros da Douta Comissão através dos Relatórios de Julgamento e da Memória de Julgamento das Propostas Técnicas do presente certame. Numa tentativa infundada, sem argumentos concretos, aquele Consórcio recorrente contesta as justificativas apresentadas pela Douta Comissão na avaliação dos seguintes quesitos: Conhecimento do Problema e Metodologia Proposta.

#### **III.1 - DA NECESSIDADE DE CORREÇÃO DA NOTA DO CONSÓRCIO TPF-ENGEORPS-SENHA**

O item 11.8 do Edital é claro quanto ao critério de avaliação da parte subjetiva da Proposta Técnica:

*"11.8. Os textos relativos ao Conhecimento do Problema (item 11.4), Bases Metodológicas (item 11.5) e Plano Geral de Trabalho (item 11.6) serão avaliados e classificados conforme os seguintes critérios: Classificação "A": Abordou de forma clara e completa todos os requisitos do Termo de Referência.*

*Classificação "B": Apresentou de forma clara, mas não abordou ou abordou de forma incompleta algum requisito de menor relevância do Termo de Referência.*

*Classificação "C": Não abordou ou abordou de forma incompleta algum requisito de maior relevância do Termo de Referência;*



*Classificação “D”:* Apresentou documento muito superficial, deixando de abordar ou abordando de maneira incompleta, vários requisitos do Termo de Referência.

*Classificação “E”:* Não Apresentou.

11.8.1. Os tópicos da proposta técnica avaliados conforme o item 11.8, poderão receber a seguinte pontuação:

Tópico da Proposta Técnica	Classificação				
	“E”	“D”	“C”	“B”	“A”
Conhecimento do Problema	0,0	1,0	4,0	7,0	10,0
Metodologia Proposta	0,0	5,0	10,0	15,0	20,0
Plano de Trabalho	0,0	1,0	4,0	7,0	10,0

...”

Assim sendo, caso a proposta não aborde ou aborde de forma incompleta algum requisito, sua nota técnica será minorada conforme a tabela de classificação supracitada. Não cabe ao Consórcio recorrente tentar aumentar sua nota técnica atribuída no quesito Conhecimento do Problema alegando simplesmente que apresentou dados extraídos de estudos e projetos existentes – isto é o mínimo que a Comissão pode esperar, já que não se imagina um Conhecimento do Problema desassociado dos estudos e projetos existentes, senão seria um “Desconhecimento do Problema”. Na maioria das vezes uma visita técnica ao local de execução dos serviços esclarece e aumenta consideravelmente a percepção do projetista quanto ao conhecimento da região e do empreendimento.

Ainda, os critérios estabelecidos no edital para pontuação dos quesitos subjetivos não são comparativos entre as propostas das licitantes, portanto não cabe ao Consórcio recorrente tentar justificar a abordagem incompleta de algum quesito em sua proposta comparando com as propostas das demais licitantes.

Assim, os argumentos utilizados pelo Consórcio recorrente não podem prosperar devido à falta de embasamento/justificativa ou por apresentar argumentos infundados e com único intuito de tentar induzir a Douta Comissão ao erro de avaliação dos documentos apresentados.



### III.2 - PROPOSTA TÉCNICA DA MAGNA ENGENHARIA - CONHECIMENTO DO PROBLEMA, METODOLOGIA PROPOSTA E CRONOGRAMA DE PERMANÊNCIA

O recurso interposto pelo Consórcio TPF-Engecorps-Senha tenta desqualificar a avaliação feita pelos membros da Douta Comissão na avaliação da Proposta Técnica da Magna Engenharia, mais especificamente nos quesitos de Conhecimento do Problema, Metodologia Proposta e Cronograma de Permanência.

O Consórcio recorrente alega que no item 3.2.3 do Conhecimento do Problema, pág. 137 da Proposta Técnica da Magna Engenharia, há uma informação "incorreta". Tal alegação demonstra sério desconhecimento dos estudos e projetos existentes acerca do Projeto de Irrigação Flores de Goiás. Além disso, a extração de parágrafo isolado da proposta, fora de contexto e com uma interpretação maliciosa tem como única finalidade tentar induzir a erro de avaliação a Douta Comissão.

Uma das literaturas básicas para o desenvolvimento dos serviços objeto do certame é o Projeto Executivo de Engenharia - Projeto de Irrigação Flores de Goiás elaborado pela Geoserv Serviços de Geotecnia e Construção Ltda. em março de 2000. Tal Projeto Executivo, no Volume I - Sinopse do Projeto de Irrigação: Conclusão e Resumo, traz na sua página 67 informações sobre a Concepção do Projeto de Irrigação, sendo:

#### "8.7 CANAL PRINCIPAL DE ADUÇÃO

*O canal principal, possui uma extensão de 109,50 km (do reservatório até o reservatório Macacão). Tem como função principal, abastecer os canais secundários, e está dimensionado de modo a escoar uma vazão constante de 38,76 m<sup>3</sup>/s."*

Esta Contrarrecorrente utilizou os estudos existentes para embasar sua Proposta Técnica e elencar possíveis alternativas de estudo, conforme consta na pág. 137 [texto completo].



### **"3.2.3 Sistema de Acumulação, Condução e Distribuição de Água**

**Conforme sua concepção inicial**, o empreendimento consistiria de um sistema composto de reservatórios (barragens em aterro), canais em terra, tomadas de água além de dispositivos de proteção e controle. Permitiria o aproveitamento dos excedentes hídricos da barragem do Paranã além do potencial hídrico dos cursos d'água afluentes ao rio Paranã pela margem esquerda, desde a barragem até, inclusive, o rio Macacão. Tal sistema está representado na Figura 3.11.

**Os principais componentes do sistema atualmente previsto são:**

- canal principal, proposto para interligar as barragens do rio Paranã e do rio Macacão aos sete reservatórios intermediários e aos canais secundários, transportando uma vazão constante da ordem de 38,76 m<sup>3</sup>/s
- canais secundários para condução de vazões desde as tomadas de água nos canais principais até as áreas de irrigação ou pontos de entrega
- tomadas de água equipadas com comportas, a serem instaladas nas ombreiras das dos reservatórios de Paranã e Macacão bem como nas ombreiras e fundo das barragens intermediárias além de tomadas ao longo dos canais principais, em pontos a serem definidos.

...

**Tal sistema proposto no Edital se constituirá numa das alternativas a serem estudadas com vistas ao atendimento das demandas hídricas da irrigação do empreendimento. Serão caracterizados e analisados os seus aspectos técnicos e operacionais bem como verificada a sua eficiência, eficácia e viabilidade técnica."**

**(GRIFAMOS)**



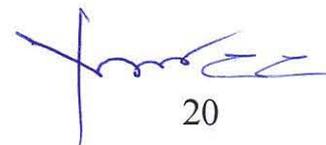
Não se trata de uma afirmação de que a vazão do canal se manterá constante ao longo da operação, mas sim como um cenário possível a ser estudado. Por óbvio, quando do dimensionamento e/ou verificação da seção de um canal entre reservatórios, concebido para transportar vazões sem a necessidade de armazenar volumes, o critério utilizado se baseia em uma vazão característica [constante ou transiente]. De qualquer forma a seção de canal deve se suficiente para transportar a vazão máxima característica, considerado no projeto existente [a ser estudado e/ou verificado] uma vazão constante de 38,76 m<sup>3</sup>/s.

A ilusória alegação de desconhecimento do funcionamento hidráulico citada pelo Consórcio recorrente causa um certo desconforto à sua própria Proposta Técnica, talvez por não compreender ou ter dificuldade de interpretar as informações existentes corretamente ou, até mesmo, por desconhecer os estudos e projetos existentes acerca do empreendimento e serviços ora licitados. Ainda, salientamos que essa mesma informação "incorreta" também consta na Proposta Técnica da recorrente [pág. 385], transcrita a seguir:

*"O Canal Principal, como já mencionado, possui uma extensão de 109,50 km (do reservatório Paranã até o reservatório Macacão), tem como função principal, abastecer os canais secundários, e está dimensionado de modo a escoar uma **vazão constante de 38,76 m<sup>3</sup>/s.**" (GRIFAMOS) [pág 385 da Proposta Técnica do Consórcio TPF-Engecorps-Senha].*

Portanto, tal alegação não merece prosperar devido ao desconhecimento e errônea interpretação de texto realizada pelo Consórcio recorrente.

Em relação à Metodologia Proposta [Bases Metodológicas] o Consórcio recorrente alega a proposição de supostas normas fora de vigência. Por óbvio, quando da elaboração e desenvolvimento dos trabalhos serão verificadas eventuais atualizações das normas técnicas aplicáveis a serem utilizadas na elaboração dos trabalhos. O Quadro de normas da ABNT apresentado por esta Contrarrecorrente têm a finalidade de listar algumas especificações e normas técnicas que poderão ser aplicáveis ao projeto. Portanto tal alegação de que esta Contrarrecorrente se propõe a

  
20

utilizar normas fora de vigência é descabida e infantil, não devendo ser nem de longe considerada, uma vez que novas normas e/ou regramentos são publicados frequentemente, nacional e internacionalmente.

Mais uma vez o Consórcio recorrente demonstra um total desconhecimento e interpretação equivocada das informações apresentadas na Proposta Técnica da Magna Engenharia.

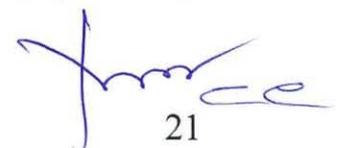
A equipe proposta para a execução dos serviços objeto deste certame é composta pelo Coordenador Geral, membros da Equipe Chave e Especialistas da Equipe Complementar, os quais estão devidamente apresentados no Cronograma de Permanência apresentado em 3 (três) folhas [pág. 205 a 207] da Proposta Técnica. Tal cronograma está perfeitamente ajustado com o plano de trabalho e estrutura organizacional proposta contendo cargas horárias condizentes com a execução das atividades e totalizando os quantitativos previstos no Edital.

Na verdade, o Cronograma de Permanência apresentado pelo Consórcio recorrente [TPF- Engecorps-Senha], constante nas pág. 526 e 527 de sua Proposta Técnica, é que se apresenta simplório, se resumindo a apresentar alocação dos profissionais da equipe chave [nome do profissional indicado ou cargo proposto], não apontando, nem por categoria, nem nominalmente, a alocação dos seguintes profissionais: Especialista em agronegócio, Especialista em cadeias produtivas de grãos, Especialista em fruticultura, Especialista em açúcar e álcool, Especialista em pecuária e Especialista em agroindústria.

Percebe-se, portanto, que as alegações elencadas pelo Consórcio recorrente são totalmente infundadas e devem ser desconsideradas.

### **III.3 - PROPOSTA TÉCNICA DA MAGNA ENGENHARIA - EQUIPE TÉCNICA CHAVE**

O Consórcio recorrente interpreta novamente de maneira equivocada os atestados técnicos, apresentados por esta Contrarrecorrente para comprovação da capacidade técnica da equipe, dos profissionais Especialista em Irrigação - Eng.

  
21

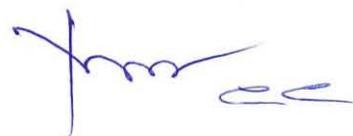
Agrícola Hildo Inácio Stefani e Especialista em Meio Ambiente - Eng. Agrônomo Antônio Sérgio Villaboim de Castro Lima.

Ao se analisar a CAT 1719596 CREA-RS do profissional Eng. Agrícola Hildo Inácio Stefani [pág. 521 e 522] não restam dúvidas que dentre os serviços acervados para o profissional estão estudos e projetos de irrigação. Ainda, como consta no próprio corpo do atestado correspondente à CAT 1719596 CREA-RS, o profissional está indicado para a função de estudos e projetos agrícolas que, conforme admitido pelo próprio Consórcio recorrente em seu recurso, contemplam as atividades de irrigação. Assim, é peremptório que o profissional participou sim das funções relativas aos estudos e projetos de irrigação, visto a chancela do CREA-RS na Certidão de Acervo Técnico - CAT emitida constante das páginas supracitadas, sendo que a solicitação do Consórcio recorrente não pode prosperar, se mostrando mais uma vez inconformismo sem causa.

Quanto à CAT 1711270 CREA-RS do profissional Eng. Agrícola Hildo Inácio Stefani [págs. 530 e 531] o referido documento por si só é claro quando atesta a atividade técnica de projeto de irrigação. A função estabelecida para o profissional no atestado correspondente à CAT 1711270 CREA-RS, responsável pelas atividades de hidráulica - obras e estruturas para irrigação, caracteriza sim tais atividades como expertises a serem desenvolvidas por um especialista em irrigação e atendem perfeitamente às regras editalícias conforme solicitado no item 11.7.1-b) VI do Edital:

*"VI. Especialista em irrigação, devidamente habilitado no conselho profissional competente. Serão valorados os atestados de capacidade técnica que comprovem a **execução de trabalhos realizados em sua especialidade**, com atribuição de 1,5 (um e meio) pontos por atestado válido até o limite de 3 (três) pontos;"*  
**(GRIFAMOS)**

Portanto, conforme regras editalícias, o atestado e a CAT 1711270 CREA-RS apresentados para comprovação de capacidade técnica do profissional Eng. Agrícola Hildo Inácio Stefani atendem perfeitamente ao que se propõe e a solicitação do Consórcio recorrente deve sucumbir-se em sua nulidade.



A alegação do Consórcio recorrente acerca da CAT DF/830/99 apresentada para comprovação de capacidade técnica do profissional Especialista em Meio Ambiente - Eng. Agrônomo Antônio Sérgio Villaboim de Castro Lima [pág. 637] é totalmente descabida e demonstra profundo desconhecimento da matéria em tela. Ao se analisar o atestado técnico correspondente [págs. 627 a 636] conforme consta no verso do referido atestado existe uma chancela do CREA em nome do profissional Edgar Hernandez Candia a qual tem sua CAT apresentada à página 638, validando assim o atestado apresentado. Vinculada à CAT principal, devidamente certificada pelo CREA/DF, foi apresentada a CAT do profissional Eng. Agrônomo Antônio Sérgio Villaboim de Castro Lima, certificando assim o Acervo Técnico do profissional nos termos da Resolução do CREA à época da emissão do referido documento. Logo, não há o que se falar quanto a não comprovação do envolvimento direto do profissional nos trabalhos, pois os registros são inegáveis e perfeitamente válidos ao que se propõem. Além do mais, resta destacar que esta Contrarrecorrente apresentou outros 4 (quatro) atestados para comprovação de capacidade técnica do profissional indicado como Especialista em Meio Ambiente - Eng. Agrônomo Antônio Sérgio Villaboim de Castro Lima, onde todos os documentos contemplam atividade executadas na área de meio ambiente.

Pelos motivos elencados acima, a alegação do Consórcio recorrente para minimizar a nota técnica atribuída à Equipe Técnica Chave da Magna Engenharia não merece prosperar e se resume a mera tentativa de induzir a especialista Comissão à erro.

#### **IV- RECURSO DO CONSÓRCIO ENGEVIX/TECHNE/TOPOCART**

O recurso interposto pelo Consórcio Engevix/Techne/Topocart tenta alterar o correto julgamento proferido pela Douta Comissão na avaliação dos atestados técnicos apresentados por aquele Consórcio e das notas atribuídas aos quesitos de Conhecimento do Problema, Plano de Trabalho e Metodologia Proposta. Tais alegações por si só se contradizem e demonstram o não atendimento às regras editalícias conforme demonstraremos cabalmente a seguir.



#### **IV.1 - CONSÓRCIO ENGEVIX/TECHNE/TOPOCART - EQUIPE TÉCNICA**

O Consórcio recorrente solicita acréscimo de nota técnica, mais especificamente na nota atribuída ao profissional indicado como Especialista em Gestão de Perímetros Públicos.

Os argumentos utilizados por aquele Consórcio são infundados e não merecem crédito, como já exposto através dos argumentos e do conjunto de incongruências apontados na peça recursal da Magna Engenharia em 22/04/2019. No caso específico do profissional indicado como Especialista em Gestão de Perímetros Públicos nenhum dos atestados apresentados comprova a execução dos serviços de gestão de perímetros, pois são atestados de acompanhamento de implantação [supervisão] e elaboração de projetos, portanto não compatíveis com a exigência editalícia para esta função. A comparação dos atestados apresentados pelo Consórcio recorrente [Adelmo Cavalcanti Lapa Filho] com os atestados apresentados pela Magna Engenharia em sua Proposta [Cícero Tavares Germano] é completamente descabida, uma vez que não se pode comparar atestados de supervisão de obras [CAT nº 01-02826/2005 CREA/PE] e de projetos [CAT nº 01-04407/97 CREA/PE] - que não contemplam qualquer atividade de gestão de perímetro público, com atestados específicos de gestão que contemplam além das atividades de operação e/ou manutenção de perímetros irrigados as atividades constituição de distrito, apoio à produção, assistência técnica aos produtores, entre outros inúmeros serviços específicos à atividade em julgamento.

Logo, o argumento utilizado pelo Consórcio recorrente não pode prosperar pois, neste caso, a mera argumentação de que há similaridade não é aplicável, nem verdadeira.

#### **IV.2 - CONSÓRCIO ENGEVIX/TECHNE/TOPOCART - CONHECIMENTO DO PROBLEMA, PLANO DE TRABALHO E METODOLOGIA**

Conforme já mencionado anteriormente, o item 11.8 do Edital é claro quanto ao critério de avaliação da parte subjetiva da Proposta Técnica. Caso a proposta não aborde ou aborde de forma incompleta algum requisito, sua nota técnica será minorada conforme regras estabelecidas no edital e seus anexos. Os critérios

  
24

estabelecidos no edital para pontuação dos quesitos subjetivos não são comparativos, portanto não cabe ao Consórcio recorrente tentar justificar a abordagem incompleta de algum quesito em sua proposta comparando com as propostas das demais licitantes.

Assim, os argumentos utilizados pelo Consórcio recorrente não podem prosperar devido à falta de embasamento/justificativa quanto às informações incompletas apresentadas em sua Proposta. Aquele Consórcio recorrente apenas apresentou um quadro comparativo dos índices do capítulo referente ao Conhecimento do Problema sem mencionar o conteúdo descritivo técnico dos subitens apresentados.

Da mesma forma, para o quesito de Metodologia Proposta, o Consórcio recorrente apela novamente para um comparativo entre as licitantes “players” para tentar justificar seu texto, considerado corretamente pela Comissão como “muito resumidamente apresentado” no item em questão.

Portanto, o argumento utilizado pelo Consórcio recorrente é inválido e deve ser mantida a nota técnica atribuída pela Douta Comissão ao quesito de Metodologia Proposta.

#### **V- O DIREITO E A LEGISLAÇÃO INCIDENTE AMPARAM ESTA RECORRIDA**

Estão expressamente contidas na Lei das Licitações, no seu art. 3º, as vedações aos agentes públicos encarregados dos procedimentos licitatórios. Salienta-se ali, a expressa proibição de tratamento anti-isonômico entre os licitantes em geral.

O julgamento objeto, alinhado aos comandos do art. 44 e 45 da Lei 8.666/93 é o parâmetro garantidor da isonomia do julgamento licitatório.

De outro lado, se sabe, o Instituto das Licitações afasta decisões discricionárias ou anti-isonômicas, assentadas *ad argumentantum*, nem se quisesse poderia a COMISSÃO DE LICITAÇÃO atender o quasímodo pleito da Recorrente. Suas decisões estão atreladas/vinculadas diretamente à legalidade, sob pena mesmo de responsabilização pessoal.



Sabe-se que o Edital de Licitação configura a chamada "Lei Interna". As condições ali estipuladas, precípuas ao objeto da licitação, deverão ser cumpridas pelas partes. Esta é a característica essencial do Princípio da Legalidade Administrativa, pois este não implica apenas submissão da administração às regras de direito que lhe são exteriores mas acarreta também submissão a regras ou normas jurídicas que ela mesma haja elaborado.

O licitante não pode modificar o instrumento convocatório (interpretando-o à sua compita) ou apresentar coisa diferente do solicitado na fase habilitatória. Caso isso ocorra, só resta aos julgadores uma saída: a inabilitação do mesmo.

Assim, tal qual procederam os julgadores da fase técnica desta licitação, os julgamentos das licitações devem ocorrer sempre com amparo legal, e muito especialmente como pré-estabelecido no seu instrumento convocatório - o Edital.

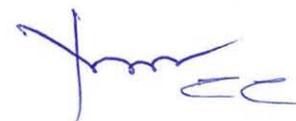
E não pode qualquer licitante ser surpreendido com o aceite da proposta técnica de seu concorrente quando este descumpra comandos que regulava a competição licitatória – essa e a pretensão da recorrente.

O procedimento formal nos atos licitacionais de julgamento é necessário é imprescindível e representa um valioso instrumento da igualdade e da moralidade na seriação dos atos administrativos. O contrário, como quer fazer crer a Recorrente, significa decisão ilegal que afronta a Lei.

Nesse sentido o art. 4º da LEI 8.666/93:

*"Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º tem direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta Lei.*

*Parágrafo único: O procedimento licitatório previsto nesta Lei, caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública."*



De outro lado, foram cumpridos pela Comissão Julgadora nesse certame todos os requisitos legais a plena validade da contratação que advirá, em especial os princípios jurídicos aplicáveis. A Lei regulamentadora desse dispositivo constitucional (8.666/93) instituiu as normas gerais aplicáveis a Administração Pública Brasileira e consigna, expressamente:

*"Art. 3º - A Licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."*

Já a disposição legal que trata especificamente dos julgamentos em licitações públicas, assim dispõe:

*"Art. 45 - O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle."*

A respeito, oportuno rever os ensinamentos dos mais renomados especialistas no assunto. Adilson Dallari apostila:

*"Acreditamos que os elementos verdadeiramente essenciais a qualquer modalidade de licitação e que, por isso mesmo, devem ser considerados como princípios fundamentais deste procedimento são três: igualdade, publicidade e estrita*

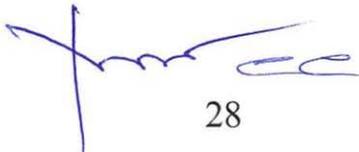


*observância das condições do edital." (Aspectos Jurídicos da Licitação, Editora Juriscredi Ltda, pág. 33).*

*"Através do edital, convite ou que outro nome se dê ao instrumento convocatório, a Administração expõe, de modo definitivo, a sua pretensão e estabelece, por assim dizer, as regras do jogo para aquele determinado certame, consubstanciadas nas disposições pertinentes às condições de participação, à forma e ao momento para a prática dos atos procedimentais." (cit. Antonio Marcelo da Silva, in O Princípio e os Princípios da Licitação RDA)."*

A jurisprudência do E. TJRS aplicada ao caso concreto também vai neste mesmo sentido:

*"LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. TÉCNICA E PREÇO. COPA 2014. CONSULTORIA EM ENGENHARIA. CONSÓRCIO. REPRESENTAÇÃO. PROPOSTA. DESCLASSIFICAÇÃO. AVALIAÇÃO. EDITAL. REQUISITOS. CD-ROM. 1. Os consórcios de empresas - que, por força de lei, não têm personalidade jurídica - são representados, na forma do contrato, pela sociedade-líder. Afigura-se mera irregularidade que não leva à inépcia da inicial a impetração do mandado de segurança em nome do consórcio se a procuração foi outorgada pelo representante legal da empresa-líder. 2. O licitante que não apresenta a proposta do preço, segundo a especificação do edital, que exige a entrega (a) em papel e (b) em dispositivo de armazenamento em meio óptico - CD-ROM - deve ser excluído do certame. A Comissão de Licitação não pode dispensar o licitante do cumprimento de exigência do edital. Precedentes do STJ. É nulo, portanto, o ato que proclama vencedor o licitante que não cumpriu as exigências do edital. Hipótese em que o licitante sequer teve a iniciativa de sanar a falha constatada por ocasião da abertura das propostas antes da data do julgamento.*



3. Se o edital estabelece que o item da proposta técnica - o chamado conhecimento do problema - deve conter texto dissertativo de, no máximo, 15 páginas, sem fixar número mínimo, a proposta cuja exposição tenha três páginas não pode ser desclassificada por insuficiente. Irrelevante, portanto, que reproduza em 12 páginas parte do teor do edital. 4. A atribuição de pontuação máxima à proposta técnica pela Comissão de Licitação não pode ser invalidada pelo Poder Judiciário, salvo prova de erro manifesto de apreciação da Comissão de Licitação. Hipótese em que se cuida de ato administrativo, cujo controle, a par de envolver juízo técnico e de valor próprio da Administração Pública, não dispensa a produção de prova. Recursos desprovidos. Sentença confirmada em reexame necessário. (Apelação e Reexame Necessário Nº 70052332160, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria Isabel de Azevedo Souza, Julgado em 28/02/2013)"

## VI- PEDIDO

Por todo o exposto e considerando os demais elevados suprimentos de Vossas Senhorias sobre a matéria, respeitosamente, REQUER esta Contrarrecorrente:

- a) que seja julgado totalmente improcedente o Recurso do CONSÓRCIO ENGEPLUS - ÁGUA E SOLO por falta de embasamento editalício, por se mostrar ilegal e por ter meramente o interesse em tumultuar o processo e tentar induzir a Comissão à erro;
- b) Que sejam retirados os pontos atribuídos ao profissional Glauber Candia Silveira indicado para a função de Especialista em Gestão de Perímetros Públicos, tendo tal pedido já sido exposto no recurso administrativo desta Contrarrecorrente às paginas 3 e 4.
- c) que seja julgado totalmente improcedente o Recurso do CONSÓRCIO TPF-ENGECORPS-SENHA por apresentar argumentos completamente inconsistentes e sem embasamento técnico, fático, ou legal;

  
29

- d) que seja julgado totalmente improcedente o Recurso do CONSÓRCIO ENGEVIX/TECHNE/TOPOCART por tentar induzir à Douta Comissão ao erro de avaliação através de comparações equivocadas e inadmissíveis, à luz do edital;
- e) que se mantenha o correto julgamento da Proposta Técnica, com as notas já atribuídas à Magna Engenharia.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Porto Alegre/RS, 14 de maio de 2019.



MAGNA ENGENHARIA LTDA  
CNPJ 33.980.905/0001-24  
Eng. Civil Rodrigo da Silva Gazen  
Diretor / Resp. Técnico  
CPF 702.320.590-04  
RG 9050333401



MAGNA ENGENHARIA LTDA  
CNPJ 33.980.905/0001-24  
Eng. Civil Carlos Moacir Dri Consiglio  
Diretor / Resp. Técnico  
CPF 333.054.630-15  
RG 5007471559

**Dados de contato:**  
**Rua Dom Pedro, II – 331 – Porto Alegre/RS**  
**Fone: (51) 2104.0336**  
**Fax: (51) 3337.3323**  
**comercial.lip@magnaeng.com.br**

Prezados Senhores,

A **MAGNA ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Dom Pedro II, nº 331, Porto Alegre/RS, CEP.: 90550.142, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.980.905/0001-24, conforme as melhores práticas de governança corporativa e relacionamento com clientes, vem informar que no dia 28 de fevereiro de 2019 foi aprovada e certificado, pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, alteração em seu contrato social onde realiza a substituição da direção da empresa, devendo a mesma, a partir da data supramencionada, ser representada pelos senhores CARLOS MOACIR DRI CONSIGLIO, portador da carteira de identidade nº 5007471559, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 333.054.630-15, inscrito no CREA/RS Registro nº 071360 e RODRIGO DA SILVA GAZEN, portador da carteira de identidade nº 9050333401, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 702.320.590-04, inscrito no CREA/RS Registro nº 97.364.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para realizar a juntada do novo contrato social e reforçar os votos de apreço e admiração.



---

**MAGNA ENGENHARIA LTDA**  
RODRIGO DA SILVA GAZEN

Diretor  
RG N° 905533401



---

**MAGNA ENGENHARIA LTDA**  
CARLOS MOACIR DRI CONSIGLIO

Diretor  
RG N°5007471559

 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
43200138001		2062			
<b>1 - REQUERIMENTO</b>					
<b>ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul</b>					
Nome: <b>MAGNA ENGENHARIA LTDA</b> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					Nº FCN/REMP  RS2201900027659
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERACAO	
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL	
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR	
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR	
<b>PORTO ALEGRE</b> Local  <b>12 Fevereiro 2019</b> Data			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____		
<b>2 - USO DA JUNTA COMERCIAL</b>					
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR			<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):					
<input type="checkbox"/> SIM		<input type="checkbox"/> SIM		Processo em Ordem À decisão  / / / Data  _____ Responsável	
_____		_____			
<input type="checkbox"/> NÃO		<input type="checkbox"/> NÃO		_____ Responsável	
/ / / Data		/ / / Data			
<b>DECISÃO SINGULAR</b>					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.					
				/ / / Data	_____ Responsável
<b>DECISÃO COLEGIADA</b>					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.					
/ / / Data		_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	
Presidente da _____ Turma					
<b>OBSERVAÇÕES</b>					





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/060.622-3	RS2201900027659	12/02/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
333.054.630-15	CARLOS MOACIR DRI CONSIGLIO



**MAGNA ENGENHARIA LTDA**  
**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO**

**E**

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

CNPJ Nº 33.980.905/0001-24

NIRE 43200138001

Pelo presente instrumento particular, **EDGAR HERNANDES CANDIA**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, nascido em Uruguaiana – RS, engenheiro civil, residente e domiciliado à Av. General Barreto Viana nº 827, CEP 91330-630, Porto Alegre – RS, portador da carteira de identidade nº 7010821077, expedida em 04.11.1977, pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.644.550-20, inscrito no CREA/RS, Registro nº 4.888-D, **ADEJALMO FIGUEIREDO GAZEN**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, nascido em São Sepé – RS, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Carlos Von Kozeritz nº 1414, apto. 301, CEP 90540-030 Porto Alegre – RS, portador da carteira de identidade nº 4002608539, expedida em 06.06.1975, pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.360.240-87, inscrito no CREA/RS, Registro nº 5.130, e **RODRIGO DA SILVA GAZEN**, brasileiro, divorciado, nascido em Porto Alegre – RS, engenheiro civil, residente e domiciliado em Brasília – DF, na SHIN QI nº 9, Conj.05, Casa 03, Lago Norte, CEP 71515-250, portador da carteira de identidade nº 9050333401, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 702.320.590-04, inscrito no CREA/RS Registro nº 97.364, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada: **MAGNA ENGENHARIA LTDA.**, sediada em Porto Alegre – RS, na Av. Dom Pedro II, nº 331, Higienópolis, CEP 90550-142, inscrita no CNPJ sob o nº 33.980.905/0001-24, com seus atos constitutivos inicialmente arquivados no Cartório de Registros de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro – RJ, sob o nº G477, fls. 21v, de 19/09/1969, sendo a última alteração arquivada sob o nº 4191814 em 11/11/2015 na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, têm, entre si, justo e acertado alterar e consolidar o seu contrato social, observando as disposições do Código Civil, Lei nº 10.406 de 10/01/2002, e supletivamente no que couber a Lei nº 6.404/1976, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DA ALTERAÇÃO:**

**I – ADMINISTRAÇÃO**

Acordaram os sócios pela alteração da administração da Sociedade.

Em consequência, a Cláusula Sexta e Cláusula Sétima do Contrato Social passam a ter a seguinte redação:



Cláusula Sexta – A Sociedade será administrada conjuntamente por dois Diretores, sendo necessariamente um deles indicado pelo sócio EDGAR HERNANDES CANDIA e outro conjuntamente pelos sócios ADEJALMO FIGUEIREDO GAZEN e RODRIGO DA SILVA GAZEN. A Sociedade na forma legal nomeia como administradores os diretores CARLOS MOACIR DRI CONSIGLIO, brasileiro, viúvo, nascido em Uruguaiana - RS, engenheiro civil, residente e domiciliado em Porto Alegre - RS, na Rua Doutor Alcides Cruz, nº 80, apto 402, Santa Cecília, CEP 90630-160, portador da carteira de identidade nº 5007471559, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 333.054.630-15, inscrito no CREA/RS Registro nº 071360 e RODRIGO DA SILVA GAZEN, brasileiro, divorciado, nascido em Porto Alegre – RS, engenheiro civil, residente e domiciliado em Brasília – DF, na SHIN QI nº 9, Conj.05, Casa 03, Lago Norte, CEP 71515-250, portador da carteira de identidade nº 9050333401, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 702.320.590-04, inscrito no CREA/RS Registro nº 97.364.

Parágrafo Único – As Diretorias poderão ser exercidas por sócio cotista ou não.

Cláusula Sétima – O Diretor CARLOS MOACIR DRI CONSIGLIO em conjunto com o Diretor RODRIGO DA SILVA GAZEN, ficam investidos dos mais amplos poderes para representarem a Sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos necessários ao seu funcionamento regular, com poderes, outrossim, para o saque e aceite de duplicatas e letras de câmbio, desconto e cobrança de títulos, representação da Sociedade perante bancos, caixas econômicas, repartições públicas federais, estaduais e municipais, suas autarquias, entidades paraestatais, sociedades de economia mista e empresas privadas em geral, inclusive na assinatura de contratos de prestação de serviços ou quaisquer atividades relativas ao objeto desta Sociedade, enfim todos e quaisquer atos de gestão, apondo suas assinaturas sobre a denominação social. Ficam da mesma forma em conjunto os mesmos diretores investidos, também, de poderes para movimentação de contas bancárias, emissão e endosso de cheques, emissão de notas promissórias, celebração de contratos de compra e venda de imóveis, equipamentos e veículos, aberturas de crédito e de financiamento e, ainda, a contratação de empréstimos de qualquer natureza junto a instituições financeiras de direito público ou privado.

Parágrafo Único – Para as operações de alienação ou de desalienação de bens patrimoniais, operações de crédito que necessitem o fornecimento de garantias de hipoteca, penhor, cauções, alienação fiduciária ou outras modalidades, gravando ou onerando bens móveis ou imóveis, direitos ou ações da Sociedade, bem como constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis, inclusive para caucionar títulos de crédito, e alienar bens fiduciariamente em garantia de empréstimos, a sociedade deverá ser representada pela totalidade dos sócios.



## **II – PODERES DE REPRESENTAÇÃO**

Acordaram os sócios pela alteração das condições de representação da Sociedade.

Em consequência, a Cláusula Oitava do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Oitava – A Sociedade considerar-se-á obrigada quando representada, conjuntamente, por dois Diretores, o Diretor CARLOS MOACIR DRI CONSIGLIO e com o Diretor RODRIGO DA SILVA GAZEN, observados os limites dos poderes fixados na Cláusula Sétima.

## **III – CONSTITUIÇÃO DE PROCURADORES**

Acordaram os sócios pela alteração das condições para constituição de procuradores, visando à representação da Sociedade.

Em consequência, a Cláusula Nona tem a seguinte redação:

Para a constituição de procuradores, a Sociedade deverá estar representada, em conjunto, pelo Diretor CARLOS MOACIR DRI CONSIGLIO e com o Diretor RODRIGO DA SILVA GAZEN. Em todos os casos, do instrumento de procuração, que terá duração máxima de 1 (um) ano, exceto para fins judiciais, quando deverão constar os atos e operações que os procuradores poderão realizar.

## **IV – REMUNERAÇÃO DIRETORES**

Acordaram os sócios pela alteração das condições de remuneração dos diretores. Alterando a redação da Clausula Décima:

Cláusula Décima – No efetivo exercício de suas funções na empresa, os diretores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, podendo também optar por exercer suas funções gratuitamente na empresa, sacando somente os lucros apurados, se houver. O valor do pró-labore para cada um dos diretores será deliberado em reunião de sócios, quando serão fixados valores e critérios de retirada de lucros e pró-labore.



## **V - RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Acordaram os sócios pela alteração da Responsabilidade Técnica. Alterando a redação da Cláusula Décima Primeira:

Cláusula Décima Primeira – Para consecução do seu objeto social, a Sociedade manterá um Departamento Técnico, cujos responsáveis serão os engenheiros EDGAR HERNANDES CANDIA, inscrito no CREA/RS Registro nº 4.888-D, CONFEA nº 220571354-0; ADEJALMO FIGUEIREDO GAZEN, inscrito no CREA/RS Registro nº 5.130, CONFEA nº 220073810-2, RODRIGO DA SILVA GAZEN, inscrito no CREA/RS Registro nº 97.364, CONFEA nº 220759566-8, e CARLOS MOACIR DRI CONSIGLIO, inscrito no CREA/RS Registro nº 071360, CONFEA nº 220751409-9, podendo este Departamento trabalhar com absoluta independência na execução de seus trabalhos. Em todas as plantas, projetos, memoriais, cálculos, relatórios, pareceres, laudos, especificações e quaisquer outros trabalhos técnicos deverão constar o nome da Sociedade, a assinatura, o nome e o título profissional do responsável técnico, o número de seu registro de habilitação perante o órgão de registro competente e o número de sua carteira profissional.

## **VI - PROGRAMA DE INTEGRIDADE, COMPLIANCE E PROBIDADE EMPRESARIAL**

Acordaram os sócios pela alteração dos diretores do Compliance.

Em consequência, a Cláusula Décima Nona e Vigésima do Contrato Social passam a ter a seguinte redação:

Cláusula Décima Nona – Os Diretores CARLOS MOACIR DRI CONSIGLIO e RODRIGO DA SILVA GAZEN, em conjunto, ficam investidos dos mais amplos poderes para aprovarem o Código de Ética e de Conduta Empresarial da Sociedade, a ser elaborado em conformidade com o disposto no inciso VIII e no parágrafo único do art. 7º da Lei nº 12.846/2013, assim como nos arts. 41 e 42 do Decreto nº 8.420/2015, e suas alterações posteriores, devendo entrar em vigor na data de sua aprovação.

Parágrafo Primeiro – O referido Código de Ética e de Conduta Empresarial será tomado como base para a aplicação efetiva de Programa de Integridade, Compliance e Probidade Empresarial no âmbito da Magna Engenharia, doravante “Programa de Compliance”, devendo conter um conjunto de Princípios e Diretrizes a serem seguidos pela Sociedade, os quais servirão como referencial de conduta moral e ética para nortear todas as ações e decisões da empresa.

Parágrafo Segundo – O Programa de Compliance da Magna Engenharia consistirá de um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação



efetiva do Código de Ética e de Conduta Empresarial da Sociedade, bem como de políticas e diretrizes voltadas para detectar e sanar eventuais desvios, fraudes, irregularidades e possíveis atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Parágrafo Terceiro - O Programa de Compliance da Magna Engenharia será estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características atuais das atividades da empresa, discriminadas no seu objeto social, com a finalidade de prevenir os riscos identificados na matriz de integridade e probidade empresarial da Sociedade, tomados em razão do impacto e probabilidade de concretização desses riscos, devendo-se garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir sua efetividade.

Parágrafo Quarto – A Sociedade realizará treinamentos periódicos sobre o seu Programa de Integridade, Compliance e Probidade Empresarial, os quais serão voltados para a participação dos colaboradores internos e terceiros, bem como procederá, periodicamente, à reanálise dos riscos inerentes às suas atividades, com o objetivo de realizar as adaptações necessárias ao citado Programa de Compliance.

Parágrafo Quinto – O Programa de Compliance da Magna Engenharia contemplará a independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela sua aplicação e pela fiscalização de seu cumprimento, ficando os Diretores CARLOS MOACIR DRI CONSIGLIO e RODRIGO DA SILVA GAZEN, em conjunto, autorizados a contratarem a prestação de serviços de Assessoria e de Compliance Officer com vistas ao desempenho de atribuições institucionais relacionadas ao aprimoramento e implantação do novo Sistema de Integridade (ou Sistema de Compliance), nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/2015, bem como Decretos Estaduais e Municipais correlatos.

Parágrafo Sexto – O Sistema de Compliance da Magna Engenharia será dotado de procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões.

Parágrafo Sétimo – O Sistema de Compliance da Magna Engenharia propiciará canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e a existência de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé, bem como a aplicação de medidas disciplinares em caso de violação do seu Programa de Integridade, Compliance e Probidade Empresarial.

Parágrafo Oitavo – Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo, o Programa de Compliance da Magna Engenharia consistirá, ainda, de procedimentos que



assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados, podendo se estender à realização de diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados.

Parágrafo Nono – Os procedimentos a serem previstos no Programa de Compliance da Sociedade compreenderão a verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas.

Parágrafo Décimo – A instância interna responsável pela aplicação do Programa de Compliance da Magna Engenharia e pela fiscalização de seu cumprimento, ou o Compliance Officer contratado nos termos do Parágrafo Quinto para desempenhar esse papel institucional, realizará o monitoramento contínuo do Sistema de Integridade, Compliance e Probidade Empresarial da Sociedade, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

Cláusula Vigésima - Ficam os Diretores CARLOS MOACIR DRI CONSIGLIO e RODRIGO DA SILVA GAZEN, em conjunto, investidos também de poderes para, por meio de ato próprio, criar o Comitê de Ética e de Conduta Empresarial no âmbito da Magna Engenharia, bem como dispor sobre as regras de sua composição e funcionamento.

## **VII – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Assim, preservando o aspecto formal do instrumento societário, consolidam o Contrato Social da Sociedade, incorporando as modificações acima acordadas, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:



## CONTRATO SOCIAL

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **EDGAR HERNANDES CANDIA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em Uruguaiana – RS, engenheiro civil, residente e domiciliado à Av. General Barreto Viana nº 827, CEP 91330-630, Porto Alegre – RS, portador da carteira de identidade nº 7010821077, expedida em 04.11.1977, pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.644.550-20, inscrito no CREA/RS, Registro nº 4.888-D, **ADEJALMO FIGUEIREDO GAZEN**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, nascido em São Sepé – RS, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Carlos Von Kozेरitz nº 1414, apto. 301, CEP 90540-030 Porto Alegre – RS, portador da carteira de identidade nº 4002608539, expedida em 06.06.1975, pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.360.240-87, inscrito no CREA/RS, Registro nº 5.130, e **RODRIGO DA SILVA GAZEN**, brasileiro, divorciado, nascido em Porto Alegre – RS, engenheiro civil, residente e domiciliado em Brasília – DF, na SHIN QI nº 9, Conj.05, Casa 03, Lago Norte, CEP 71515-250, portador da carteira de identidade nº 9050333401, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 702.320.590-04, inscrito no CREA/RS Registro nº 97.364, únicos sócios componentes desta sociedade, resolvem, de comum acordo, manter todas as atividades sociais, regidas pela legislação pertinente e por este contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

### **I – DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FILIAIS E DURAÇÃO**

Cláusula Primeira – A sociedade limitada, de natureza empresarial, girará sob a denominação social de MAGNA ENGENHARIA LTDA.

Cláusula Segunda – A Sociedade terá objeto a Prestação de Serviços Técnicos, Econômicos e Fiscais para Estudos de Viabilidade, Análises, Vistorias, Pareceres, Avaliações, Perícias, Laudos Técnicos, Planejamento e Projetos de Engenharia em geral, compreendendo, entre outras: Engenharia Elétrica; Engenharia Mecânica, Engenharia Química, Engenharia de Controle e Automação; Engenharia Civil no campo de Transportes, Estradas, Portos, Aeroportos, Metrô e Pontes; Engenharia Hidráulica para Barragens, Hidroelétricas, Canais, Redes de Irrigação e Drenagens; Saneamentos Básicos e Ambientais, Esgotos, Tratamento e Abastecimento de Água; Projetos Agroindustriais; Elaboração, Implantação e Assistência Técnica a Projetos Agrônomicos; Elaboração de Projetos Agrônomicos em geral, incluindo os destinados à obtenção de Crédito Rural; Elaboração, Implantação, Registro, Monitoramento e Avaliação de Projeto de Trabalho Técnico Social – PTTS; Gestão, Operação e Manutenção de Perímetros Irrigados e Desenvolvimento de



Agricultura Irrigada; Estudos Ambientais incluindo EIA/RIMA e Licenças Ambientais; Arquitetura, Urbanismo e Engenharia Estrutural; Comércio de Material de Construção; Supervisão, Gerenciamento, Planejamento, Fiscalização e Assistência Técnica de Obras; Serviços de Conservação de Rodovias; Direção e Execuções de Obras e Serviços; Processamento de Dados, Análise e Programação de Sistemas, Organização e Métodos; Cadastros de Campo, Sondagens, Levantamentos Topográficos, Topo-Batimétricos e Geológicos-Geotécnicos; Geotecnia Ambiental; Controle de Qualidade de Materiais, Ensaios e Inspeções de Campo e de Laboratório; Operação e Manutenção de Plantas Industriais, Barragens, Eclusas, Estações de Tratamento, Estações de Bombeamento e Instalações afins; Locação de veículos e equipamentos; Ligações, Cortes, Substituição e Leitura de Medidores de Água e Energia Elétrica, Entregas Contas de Água, Telefone e Energia Elétrica; Locação e Fornecimento de Mão-de-Obra Temporária para Apoio Técnico-Administrativo; Serviço de Seleção, Recrutamento e Treinamento de Pessoal, e Agência de Colocação de Mão-de-Obra; Gerenciamento Hospitalar, Operação de Laboratório de Análises Clínicas, Assessoria em Gestão Hospitalar e Apoio Operacional e Administrativo, Operação de Farmácia, Serviços Assistenciais de Medicina e Enfermagem, Engenharia Clínica, Operação e Manutenção de Instalações e Equipamentos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, Transporte Rodoviário de Cargas em Geral, exceto cargas perigosas, e Gestão de Operação e Manutenção de Sistemas de Infraestrutura.

Cláusula Terceira – A Sociedade tem sua sede social à Av. Dom Pedro II nº 331, bairro Higienópolis, na cidade de Porto Alegre – RS, CEP 90550-142, e filiais nos seguintes endereços: Rua Benvida de Carvalho nº 239, sala 203, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte – MG, CEP 30330-180; SEPN, Quadra nº 509, Bloco D, sala 106, 1º andar, Asa Norte, Brasília – DF, CEP 70750-504, podendo ainda estabelecer filiais, sucursais e/ou escritórios em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

Cláusula Quarta – O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

## II – DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta – O Capital Social é de R\$ 9.900.000,00 (nove milhões e novecentos mil reais), totalmente integralizado, parte em moeda corrente nacional, parte em apropriação de saldo de contas de reservas de lucros, dividido em 9.900.000 (nove milhões e novecentas mil) cotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:



Nome de Sócios	Cotas	Valor (R\$)	Percentual
Edgar Hernandez Candia	4.950.000	4.950.000,00	50%
Adejalmo Figueiredo Gazen	3.960.000	3.960.000,00	40%
Rodrigo da Silva Gazen	990.000	990.000,00	10%
<b>Total</b>	<b>9.900.000</b>	<b>9.900.000,00</b>	<b>100%</b>

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, sendo solidários todos os sócios pela integralização total do Capital Social.

Os sócios deliberam destacar, para fins fiscais, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada filial existente ou que venha a ser constituída.

### III – DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta – A Sociedade será administrada conjuntamente por dois Diretores, sendo necessariamente um deles indicado pelo sócio EDGAR HERNANDES CANDIA e outro conjuntamente pelos sócios ADEJALMO FIGUEIREDO GAZEN e RODRIGO DA SILVA GAZEN. A Sociedade na forma legal nomeia como **administradores** os diretores **CARLOS MOACIR DRI CONSIGLIO**, brasileiro, viúvo, nascido em Uruguaiana - RS, engenheiro civil, residente e domiciliado em Porto Alegre - RS, na Rua Santana, nº 313, apto 405, Santana, CEP 90620-160, portador da carteira de identidade nº 5007471559, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 333.054.630-15, inscrito no CREA/RS Registro nº 071360 e **RODRIGO DA SILVA GAZEN**, brasileiro, divorciado, nascido em Porto Alegre – RS, engenheiro civil, residente e domiciliado em Brasília – DF, na SHIN QI nº 9, Conj.05, Casa 03, Lago Norte, CEP 71515-250, portador da carteira de identidade nº 9050333401, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 702.320.590-04, inscrito no CREA/RS Registro nº 97.364.

Parágrafo Único – As Diretorias poderão ser exercidas por sócio cotista ou não.

Cláusula Sétima – O Diretor **CARLOS MOACIR DRI CONSIGLIO** em conjunto com o Diretor **RODRIGO DA SILVA GAZEN**, ficam investidos dos mais amplos poderes para representarem a Sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos necessários ao seu funcionamento regular, com poderes, outrossim, para o saque e aceite de duplicatas e letras de câmbio, desconto e cobrança de títulos, representação da Sociedade perante bancos, caixas econômicas, repartições públicas federais, estaduais e municipais, suas autarquias, entidades paraestatais, sociedades de economia mista e empresas privadas em geral, inclusive na assinatura de contratos de prestação de serviços ou quaisquer atividades relativas ao objeto desta Sociedade, enfim todos e



quaisquer atos de gestão, apondo suas assinaturas sobre a denominação social. Ficam da mesma forma em conjunto os mesmos diretores investidos, também, de poderes para movimentação de contas bancárias, emissão e endosso de cheques, emissão de notas promissórias, celebração de contratos de compra e venda de imóveis, equipamentos e veículos, aberturas de crédito e de financiamento e, ainda, a contratação de empréstimos de qualquer natureza junto a instituições financeiras de direito público ou privado.

Parágrafo Único – Para as operações de alienação ou de desalienação de bens patrimoniais, operações de crédito que necessitem o fornecimento de garantias de hipoteca, penhor, cauções, alienação fiduciária ou outras modalidades, gravando ou onerando bens móveis ou imóveis, direitos ou ações da Sociedade, bem como constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis, inclusive para caucionar títulos de crédito, e alienar bens fiduciariamente em garantia de empréstimos, a sociedade deverá ser representada pela totalidade dos sócios.

Cláusula Oitava – A Sociedade considerar-se-á obrigada quando representada, conjuntamente, por dois Diretores, o Diretor CARLOS MOACIR DRI CONSIGLIO e com o Diretor RODRIGO DA SILVA GAZEN, observados os limites dos poderes fixados na Cláusula Sétima.

Cláusula Nona – Para a constituição de procuradores, a Sociedade deverá estar representada, em conjunto, pelo Diretor CARLOS MOACIR DRI CONSIGLIO e com o Diretor RODRIGO DA SILVA GAZEN. Em todos os casos, do instrumento de procuração, que terá duração máxima de 1 (um) ano, exceto para fins judiciais, quando deverão constar os atos e operações que os procuradores poderão realizar.

Cláusula Décima – No efetivo exercício de suas funções na empresa, os diretores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, podendo também optar por exercer suas funções gratuitamente na empresa, sacando somente os lucros apurados, se houver. O valor do pró-labore para cada um dos diretores será deliberado em reunião de sócios, quando serão fixados valores e critérios de retirada de lucros e pró-labore.

Parágrafo Primeiro – As deliberações e diretrizes da sociedade serão tomadas nos limites da legislação que disciplina a matéria (Código Civil Brasileiro, Livro II – Do direito da Empresa), podendo de forma supletiva optar pela utilização parcial da Lei das Sociedades Anônimas.



Parágrafo Segundo – A Sociedade não constituirá Conselho Fiscal.

#### IV – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Cláusula Décima Primeira – Para consecução do seu objeto social, a Sociedade manterá um Departamento Técnico, cujos responsáveis serão os engenheiros EDGAR HERNANDES CANDIA, inscrito no CREA/RS Registro nº 4.888-D, CONFEA nº 220571354-0; ADEJALMO FIGUEIREDO GAZEN, inscrito no CREA/RS Registro nº 5.130, CONFEA nº 220073810-2, RODRIGO DA SILVA GAZEN, inscrito no CREA/RS Registro nº 97.364, CONFEA nº 220759566-8 e CARLOS MOACIR DRI CONSIGLIO, inscrito no CREA/RS Registro nº 071360, CONFEA nº 220751409-9, podendo este Departamento trabalhar com absoluta independência na execução de seus trabalhos. Em todas as plantas, projetos, memoriais, cálculos, relatórios, pareceres, laudos, especificações e quaisquer outros trabalhos técnicos deverão constar o nome da Sociedade, a assinatura, o nome e o título profissional do responsável técnico, o número de seu registro de habilitação perante o órgão de registro competente e o número de sua carteira profissional.

#### V – DO BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Cláusula Décima Segunda – Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da Sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões. O saldo porventura existente terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

Parágrafo Primeiro – As contas pertinentes ao exercício findo serão submetidas a julgamento em reunião de cotistas até o último dia do primeiro quadrimestre sucessivo ao exercício encerrado.

Parágrafo Segundo – Todos os documentos pertinentes às contas do exercício findo deverão estar à disposição dos sócios não administradores até o último dia do primeiro trimestre do mês subsequente ao exercício findo.

Parágrafo Terceiro – A participação dos sócios nos lucros e perdas obedecerá a mesma proporção da participação no capital social, entretanto, é possível a distribuição dos lucros de forma desproporcional à participação societária, conforme permite o art. 1007 do Código Civil, desde que se tenha manifestação



expressa de vontade de todos os sócios cotistas em ata de reunião, por ocasião da distribuição de resultado.

Parágrafo Quarto – Os sócios poderão deliberar pela antecipação de lucros no decorrer do exercício social, em quaisquer meses do ano.

## **VI – DA CESSÃO DE COTAS, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Cláusula Décima Terceira – Entre os sócios, as cotas são livremente transferíveis.

Cláusula Décima Quarta – Na hipótese de transferência de cotas a terceiros, a qual somente poderá ocorrer mediante expresse consentimento de todos os sócios, manifestado em alteração contratual, cada sócio remanescente terá a preferência de subscrever, no mínimo, uma parcela de cotas que lhe assegure a manutenção de sua participação percentual relativa na sociedade no que tange aos demais sócios.

Cláusula Décima Quinta – No caso de falecimento ou impedimento de qualquer sócio, a Sociedade não se dissolverá, devendo os sócios remanescentes deliberar, por maioria do seu capital social, sobre a admissão, na sociedade, da viúva (o) e/ou herdeiros do sócio falecido. Caso estes não quiserem ingressar na Sociedade, ou nela não forem admitidos, receberão os haveres (capital, lucros e demais créditos) devidos, em observância às normas estabelecidas no Contrato Social.

Cláusula Décima Sexta – O cotista que renunciar ou que desejar retirar-se da Sociedade poderá fazê-lo a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 3 (três) meses, aos demais sócios, sem que isso importe em dissolução da Sociedade. Os sócios remanescentes poderão deliberar sobre a inclusão de novos sócios, a qual somente poderá ocorrer se aprovada por unanimidade, ou sobre a aquisição das cotas do sócio retirante, neste caso deliberando por maioria simples do capital dos sócios remanescentes. Os haveres do sócio excluído serão calculados e pagos de acordo com o estabelecido no Contrato Social.

Cláusula Décima Sétima – Os haveres do sócio retirante, incapacitado ou falecido, serão pagos parte em moeda corrente nacional e parte em bens móveis e/ou imóveis, em proporção a ser determinada em função da situação financeira



da Sociedade na ocasião do evento. A posse dos bens móveis e imóveis será transferida imediatamente, enquanto que o pagamento da parte em moeda corrente nacional poderá ser efetuado em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, a partir da data do evento, com correção monetária, calculada com base em índice do Governo Federal. Os haveres serão determinados como segue:

- a) Na data do afastamento, será determinado o montante com base no último balanço geral da Sociedade;
- b) No prazo de 30 (trinta) dias da data do evento, será levantado um balanço especial que servirá para determinar o saldo positivo ou negativo dos haveres, correspondentes ao período entre o último balanço geral e a data do evento; este balanço especial será precedido de uma reavaliação de todos os bens integrantes do ativo, grupo investimento e imobilizado pertencentes à Sociedade, que será feita por três peritos, nomeados de comum acordo. O pagamento deste saldo, se positivo, será feito da mesma forma já indicada, porém a partir da data do balanço especial.

Cláusula Décima Oitava – A Sociedade se dissolverá nos casos previstos em Lei ou por decisão da maioria do Capital Social, sendo levantado Balanço Patrimonial Especial, e, após adimplido todo o Passivo, será partilhado o Ativo entre os sócios na proporção de sua participação no Capital Social da Sociedade.

## **VII – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE, COMPLIANCE E PROIBIDADE EMPRESARIAL DA MAGNA ENGENHARIA**

Cláusula Décima Nona – Os Diretores CARLOS MOACIR DRI CONSIGLIO e RODRIGO DA SILVA GAZEN, em conjunto, ficam investidos dos mais amplos poderes para aprovarem o Código de Ética e de Conduta Empresarial da Sociedade, a ser elaborado em conformidade com o disposto no inciso VIII e no parágrafo único do art. 7º da Lei nº 12.846/2013, assim como nos arts. 41 e 42 do Decreto nº 8.420/2015, e suas alterações posteriores, devendo entrar em vigor na data de sua aprovação.

Parágrafo Primeiro – O referido Código de Ética e de Conduta Empresarial será tomado como base para a aplicação efetiva de Programa de Integridade, Compliance e Proibidade Empresarial no âmbito da Magna Engenharia, doravante “Programa de Compliance”, devendo conter um conjunto de Princípios e



Diretrizes a serem seguidos pela Sociedade, os quais servirão como referencial de conduta moral e ética para nortear todas as ações e decisões da empresa.

Parágrafo Segundo – O Programa de Compliance da Magna Engenharia consistirá de um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva do Código de Ética e de Conduta Empresarial da Sociedade, bem como de políticas e diretrizes voltadas para detectar e sanar eventuais desvios, fraudes, irregularidades e possíveis atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Parágrafo Terceiro - O Programa de Compliance da Magna Engenharia será estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características atuais das atividades da empresa, discriminadas no seu objeto social, com a finalidade de prevenir os riscos identificados na matriz de integridade e probidade empresarial da Sociedade, tomados em razão do impacto e probabilidade de concretização desses riscos, devendo-se garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir sua efetividade.

Parágrafo Quarto – A Sociedade realizará treinamentos periódicos sobre o seu Programa de Integridade, Compliance e Probidade Empresarial, os quais serão voltados para a participação dos colaboradores internos e terceiros, bem como procederá, periodicamente, à reanálise dos riscos inerentes às suas atividades, com o objetivo de realizar as adaptações necessárias ao citado Programa de Compliance.

Parágrafo Quinto – O Programa de Compliance da Magna Engenharia contemplará a independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela sua aplicação e pela fiscalização de seu cumprimento, ficando os Diretores CARLOS MOACIR DRI CONSIGLIO e RODRIGO DA SILVA GAZEN, em conjunto, autorizados a contratarem a prestação de serviços de Assessoria e de Compliance Officer com vistas ao desempenho de atribuições institucionais relacionadas ao aprimoramento e implantação do novo Sistema de Integridade (ou Sistema de Compliance), nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/2015, bem como Decretos Estaduais e Municipais correlatos.

Parágrafo Sexto – O Sistema de Compliance da Magna Engenharia será dotado de procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de



processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões.

Parágrafo Sétimo – O Sistema de Compliance da Magna Engenharia propiciará canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e a existência de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé, bem como a aplicação de medidas disciplinares em caso de violação do seu Programa de Integridade, Compliance e Probidade Empresarial.

Parágrafo Oitavo – Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo, o Programa de Compliance da Magna Engenharia consistirá, ainda, de procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados, podendo se estender à realização de diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados.

Parágrafo Nono – Os procedimentos a serem previstos no Programa de Compliance da Sociedade compreenderão a verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas.

Parágrafo Décimo – A instância interna responsável pela aplicação do Programa de Compliance da Magna Engenharia e pela fiscalização de seu cumprimento, ou o Compliance Officer contratado nos termos do Parágrafo Quinto para desempenhar esse papel institucional, realizará o monitoramento contínuo do Sistema de Integridade, Compliance e Probidade Empresarial da Sociedade, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

Cláusula Vigésima - Ficam os Diretores CARLOS MOACIR DRI CONSIGLIO e RODRIGO DA SILVA GAZEN, em conjunto, investidos também de poderes para, por meio de ato próprio, criar o Comitê de Ética e de Conduta Empresarial no âmbito da Magna Engenharia, bem como dispor sobre as regras de sua composição e funcionamento.



Parágrafo Primeiro – O Comitê de Ética e de Conduta Empresarial da Magna Engenharia terá a atribuição de editar normas complementares ao Código de Ética e de Conduta Empresarial mencionado na Cláusula Décima Nona, regulamentando-as por meio de portarias internas.

Parágrafo Segundo – O Comitê de Ética e de Conduta Empresarial é o órgão estatutário incumbido de representar a Alta Direção da Magna Engenharia para as finalidades a que se refere o art. 42, I, do Decreto nº 8.420/2015, devendo suas atribuições normativas, consultivas e sancionadoras serem fixadas por meio de Regimento Interno, sempre em caráter complementar às disposições deste Contrato Social.

Parágrafo Terceiro – A eventual aplicação das medidas disciplinares referidas no Parágrafo Sétimo da Cláusula Décima Nona será decidida em reuniões do Comitê de Ética e de Conduta Empresarial, precedida do devido Processo Interno de Apuração – PIA, o qual servirá de base para evidenciação dos possíveis elementos de autoria e materialidade que justifiquem a aplicação das penalidades correlatas, garantindo-se aos investigados o pleno exercício das garantias constitucionais previstas no art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Quarto – As medidas disciplinares e penalidades aplicáveis serão regulamentadas no Regimento Interno do Comitê de Ética e de Conduta Empresarial, cabendo recurso à Diretoria da Magna Engenharia.

## VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima Primeira – Ao presente Contrato Social aplicam-se supletivamente, no que couber, as disposições da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/1976), nos termos do parágrafo único do art. 1053 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

Cláusula Vigésima Segunda – Os casos omissos neste Contrato Social serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

Cláusula Vigésima Terceira – A Sociedade poderá participar, como cotista ou acionista, em outras sociedades, congêneres ou não, cabendo aos sócios possuidores da maioria simples do Capital Social decidir a respeito.



Cláusula Vigésima Quarta – O presente instrumento poderá ser modificado a qualquer tempo, em reuniões de sócios, comunicadas previamente a todos os sócios, por unanimidade do Capital Social.

Cláusula Vigésima Quinta – Os Diretores/Administradores, componentes desta Sociedade, declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeça de exercerem atividades mercantis, bem como declaram não estarem condenados, ou encontrarem-se sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular; contra o Sistema Financeiro Nacional; contra as normas de defesa da concorrência; contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula Vigésima Sexta – Fica eleito o Foro desta Comarca de Porto Alegre – RS para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, lavram o presente instrumento, em uma via de igual teor e forma, que serão assinadas por todos os sócios e administradores.

Porto Alegre – RS, 01 de Fevereiro de 2019.

EDGAR HERNANDES CANDIA

ADEJALMO FIGUEIREDO GAZEN

RODRIGO DA SILVA GAZEN

CARLOS MOACIR DRI CONSIGLIO





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/060.622-3	RS2201900027659	12/02/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
012.360.240-87	ADEJALMO FIGUEIREDO GAZEN
333.054.630-15	CARLOS MOACIR DRI CONSIGLIO
008.644.550-20	EDGAR HERNANDES CANDIA
702.320.590-04	RODRIGO DA SILVA GAZEN

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4974194 em 28/02/2019 da Empresa MAGNA ENGENHARIA LTDA, Nire 43200138001 e protocolo 190606223 - 13/02/2019. Autenticação: D3FB65E4AA6824C4B7BE9506F5AD425B56BC7D. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 19/060.622-3 e o código de segurança UQbv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

  
CLEVERTON SIGNOR  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 20/24





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/060.622-3	RS2201900027659	12/02/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
012.360.240-87	ADEJALMO FIGUEIREDO GAZEN
333.054.630-15	CARLOS MOACIR DRI CONSIGLIO
008.644.550-20	EDGAR HERNANDES CANDIA
702.320.590-04	RODRIGO DA SILVA GAZEN

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4974194 em 28/02/2019 da Empresa MAGNA ENGENHARIA LTDA, Nire 43200138001 e protocolo 190606223 - 13/02/2019. Autenticação: D3FB65E4AA6824C4B7BE9506F5AD425B56BC7D. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 19/060.622-3 e o código de segurança UQbv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

  
CLEVERTON SIGNOR  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 22/24



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MAGNA ENGENHARIA LTDA, de nire 4320013800-1 e protocolado sob o número 19/060.622-3 em 13/02/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 4974194, em 28/02/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Lucinara Ferreira Goulart.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Cleverton Signor. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
333.054.630-15	CARLOS MOACIR DRI CONSIGLIO

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
333.054.630-15	CARLOS MOACIR DRI CONSIGLIO
008.644.550-20	EDGAR HERNANDES CANDIA
012.360.240-87	ADEJALMO FIGUEIREDO GAZEN
702.320.590-04	RODRIGO DA SILVA GAZEN

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
333.054.630-15	CARLOS MOACIR DRI CONSIGLIO
008.644.550-20	EDGAR HERNANDES CANDIA
012.360.240-87	ADEJALMO FIGUEIREDO GAZEN
702.320.590-04	RODRIGO DA SILVA GAZEN

Porto Alegre, Quinta-feira, 28 de Fevereiro de 2019

Cleverton Signor: 59268263068

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
RIO GRANDE DO SUL  
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
692.791.870-15	LUCINARA FERREIRA GOULART
592.682.630-68	CLEVERTON SIGNOR

Porto Alegre, Quinta-feira, 28 de Fevereiro de 2019



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 4974194 em 28/02/2019 da Empresa MAGNA ENGENHARIA LTDA, Nire 43200138001 e protocolo 190606223 - 13/02/2019. Autenticação: D3FB65E4AA6824C4B7BE9506F5AD425B56BC7D. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 19/060.622-3 e o código de segurança UQbv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

  
CLEVERTON SIGNOR  
SECRETÁRIO GERAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**RIO GRANDE DO SUL**  
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS  
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



NOME  
**RODRIGO DA SILVA GAZEN**

FILIAÇÃO  
 ADEALMO FIGUEIREDO GAZEN

IVONE DA SILVA GAZEN

DATA NASCIMENTO 26/04/1973    ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP    FATOR RH

NATURALIDADE PORTO ALEGRE RS

ASSINATURA DO TITULAR

**CARTEIRA DE IDENTIDADE**

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 702.320.590-04    DNI  
 REGISTRO GERAL **9050333401**    DATA DE EXPEDIÇÃO 15/03/2019  
 REGISTRO CIVIL  
 C CAS PORTO ALEGRE RS 1ª ZONA AV DIVÓRCIO  
 MATRÍCULA: 096602 01 55 2001 2 00058 086 0034590 19  
 OBSERVAÇÃO

T. ELEITOR    CTPS    SÉRIE UF  
 NIS/PIS/PASEP    IDENTIDADE PROFISSIONAL  
 CERT. MILITAR  
 CNH    CNS

POLEGAR DIREITO



500503    ASSINATURA DO CRIADOR    2 VIA

**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

**129** PORTO ALEGRE

**Tabelionato de Notas de Porto Alegre**  
 Tabelião Rafael Leopádio dos Santos Neto  
 Av. Dom Cláudio José Gonçalves Ponce de Leon, 40 - (51) 3340-0100

Autentico a presente cópia reprográfica, de duas páginas, conforme o original a mim apresentado, do que dou fe.

04480119000010872708728 Emol.: R\$ 9,80 Selo: R\$ 2,80  
 Porto Alegre-RS 18/03/2019

Bruna de Azevedo da Silva - Escrevente